DECCAM-UTR-30/2026

Processo	-	TC/017713/2024 (Apensado o processo TC/002168/2023)
Contratante	-	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (atual Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte)
Contratado	-	Consórcio 3C (CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. e CSX Inovação S.A.)
Contrato	-	13/SMT/2022
Objeto	-	Contratação de soluções tecnológicas integradas em formato Plataforma Digital, contemplando aplicativos e sistemas Web Aplicativo Mobizap

80ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual – Primeira Câmara

ANÁLISE. CONTRATO. SMT. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS. APLICATIVOS E SISTEMAS WEB. ORDEM DE INÍCIO. 1. A inexistência nos autos de documento formal denominado Ordem de Início dos Serviços não compromete a regularidade da contratação quando houver outros instrumentos administrativos aptos a comprovar o efetivo início da execução contratual e o cumprimento da finalidade prevista no edital e no ajuste. ACOLHIDO. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando o entendimento da Secretaria Geral, acolher o Contrato 13/SMT/2022, tendo sido atendida a finalidade material do ajuste, não estando presentes elementos que caracterizem prejuízo à fiscalização, à transparência, ao interesse público e ao erário.

DECIDEM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 21/07/2026 16:33:31 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/08/2026 13:44:43 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Egrégio Plenário

Trata-se da análise do Contrato nº 013/SMT/2022, firmado entre Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e o Consórcio 3C, para o fornecimento de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Digital, contemplando aplicativos e sistemas Web – Aplicativo Mobizap, cujo objeto é a contratação de soluções tecnológicas integradas.

Preliminarmente, vale destacar que a Análise do Contrato nº 013/SMT/2022 foi solicitada pela Deputada Tabata Amaral (TC 2.168/2023) e determinada pelo Relator (Peça 17 do TC 2.168/2023), em razão de notícia do Jornal Folha de São Paulo, que chamava a atenção para a formação do Consórcio vencedor que iria desenvolver o Projeto do Aplicativo "Mobiliza SP", formado pelas empresas CLD Construtora, CSX Inovação e a Consilux, alvos de investigação por suspeita de desvio de verbas públicas.

Ainda relatou aquela Representante que a empresa CLD Construtora compõe outro consórcio, participante da PPP para renovação e gestão da iluminação de SP, que se encontra em um imbróglio judicial, tendo essa matéria alcançado o STJ (peça 1 do processo apensado TC 2.168/2023).

No Relatório de Análise da Contratação (peça 9), dois achados foram confirmados:

- *3.1. Justificativa para contratação sem embasamento em documentos ou estudos técnicos*

Segundo a Auditoria, na justificativa da contratação (documento SEI nº 061268227) consta urgência, "... porém não há no documento ou em qualquer outra peça do processo os motivos que caracterizam a necessidade ou a urgência da contratação. O item 5 do Termo de Referência (doc. SEI 061926698), que trata da justificativa do certame, citado no parecer da Assessoria Jurídica (doc. SEI 062171890), também não caracteriza a necessidade ou a urgência da contratação."

- 3.2. Não consta do processo SEI nº 6020.2022/0013257-6 a Ordem de Início do serviço, conforme previsto no item 7.1 do Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 002/SMT/2022.

Sobre os demais elementos analisados (3.3 - Habilitação da contratada; 3.4 - Cláusulas obrigatórias do contrato; e, 3.5 - Questionamentos objeto da solicitação do e-TCM nº 002168/2023), a Auditoria não identificou irregularidades.

A Origem apresentou manifestação (peça 28), esclarecendo, sobre o achado 3.1 que sobre a urgência "... o processo evidencia a expressão para garantir a celeridade interna do procedimento, visto que ele respeitou todos os prazos e estudos necessários para sua elaboração, quanto à necessidade entendemos que na justificava do termo de referência, apresentou com clareza os fatores que motivaram a contratação conforme os docs. 062165696 e 061926698 ...". Nesse contexto, a Auditoria entendeu pela superação do apontamento, posto que a "... urgência exigida pela Origem no processamento da contratação não tem nenhuma repercussão jurídica, já que não se trata de uma contratação direta." (peça 32)

Sobre o achado 3.2, a Origem esclareceu que o "... contrato em questão teve sua vigência iniciada na data de sua assinatura, e formalizado através das atas de reunião conforme anexos..., conforme disposto expressamente na cláusula 2.1 do instrumento contratual", e que "... foram emitidas três Ordens de Início para os diferentes itens do objeto", sendo o "... objeto contratual (foi) cumprido, obedecendo os parâmetros contidos no edital e ajuste." (peça 28)

A Auditoria registrou que "... constam 3 Ordens de Serviço de Previsão de números 00001, 00002 e 00003 anexadas no documento 080667722, emitidas em 10.03.23, referentes ao desenvolvimento de aplicativos específicos previstos no Termo de Referência (fl. 11 da peça 9). No entanto, não há uma Ordem de Início do Serviço, conforme previsto no item 7.1 do Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 002/SMT/2022.", de tal sorte a manter o apontamento (peça 32).

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 35) reiterou os termos da defesa da Origem, requerendo a superação do achado 3.2, visto que "... as

três ordens de serviço emitidas prestaram-se, objetiva e inequivocamente, a autorizar o início da execução dos serviços pela contratada, cumprindo, plenamente, a regra do item 7.1 do Termo de Referência. A ligeira oscilação de forma (três ordens de serviço específicas em lugar de uma única ordem de início geral) não compromete a substância do ato."

A Secretaria Geral opinou pelo acolhimento do Contrato nº 013/SMT/2022 "... tendo em vista que o apontamento 3.1 do relatório de auditoria foi considerado superado pela Área Técnica, bem como o apontamento remanescente (item 3.2) não se mostra suficiente para macular o ajuste analisado, tendo sido justificado pela defesa apresentada pela Origem."

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento, a análise do Termo de Contrato nº 13/SMT/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e o Consórcio 3C, objetivando a contratação de serviços tecnológicos integrais no formato de Plataforma Digital, contemplando Aplicativos e Sistemas WEB – Aplicativo MOBIZAP.

2. Na instrução do feito, com as manifestações da Origem, o apontamento inicial da Auditoria referente à justificativa para contratação sem embasamento em documentos ou estudos técnicos (achado 3.1) foi superado pela Secretaria de Controle Externo.

3. Quanto ao achado 3.2, referente à inexistência nos autos de documento formal denominado Ordem de Início do Serviço (OIS), conforme previsão expressa do item 7.1 do Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 002/SMT/2022, bem ressaltou a Secretaria Geral que a falha não se mostrar suficiente para macular o ajuste.

4. Nestes termos, acompanhando o entendimento da Secretaria Geral, acolho o Contrato nº 013/SMT/2022, tendo sido atendida a finalidade material do ajuste, não estando presentes elementos que caracterizem prejuízo à fiscalização, à transparência, ao interesse público e ao Erário.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2026.05.26 16:16:02 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

SMAS/GAN